ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE BRASILIA – ASSETEB/DF

AO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA - TCB.
UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

Endereço: SGON Quadra 06, Lote Único, Bloco A, CEP: 70610-660 Brasília – DF.
E-mail: licitacao@tcb.df.gov.br

Ref.: Pregão Eletrônico n° 07/2020 - COMPRASNET PROCESSO Nº 00095-00000417/2020-68

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Transporte Escolar, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital, e seus Encartes – Região Brazlandia.

A Associação das Empresas de Transporte Escolar de Brasília – **ASSETEB/DF**, CNPJ: 28.193.760/0001-81 Localizada no SIA trecho 17 Via IA4 Lote 1655, Sala Azul, CEP: 71.200-260 - Brasília DF, vem por intermédio do seu representante legal, Sr. Evis Peres dos Reis, portador do RG n° 971.618 - SSP/DF e CPF n° 364.597.471-72, nos termos do art. 41, § 1º da Lei n° 8.666/93, art. 18 do Decreto 5.450/05, art. 24, §§, do Decreto n.º 10.024/2019 e item n° 16 do Edital, com vistas a manter a boa e legal competitividade e zelar pela boa e segura prestação dos serviços de Transporte Escolar, vem oferecer;

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 07/2020

Requeremos o acolhimento e provimento da presente impugnação, com fito primordial de correção dos vícios detectados, o que faz com base nas razões abaixo expostas;

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONFORME LEI 8.666/1993

A licitação em comento, tem por objeto a Contratação de empresa especializada em transporte de pessoas para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal na Região do Plano Piloto/DF, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital e seus Encartes, por meio de veículos com motorista e monitor, nos itinerários residência-escola e vice-versa, bem como nas atividades curriculares ou extracurriculares contidas nos projetos políticos pedagógicos das Instituições Educacionais, quantidades e especificações constantes do referido edital.

Do respeito ao princípio da legalidade e Isonomia

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Do respeito ao princípio da Igualdade e Critério ou Subjetividade

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Da inobservância aos princípios

1 - EDITAL PE 07/2020 - ANEXO III – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Os requisitos para a formação dos custos básicos no sistema de transporte público, em todo o Brasil, têm origem nas instruções emitidas pelo GEIPOT/EBTU de 1982 e revisada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 644/MT de 09/07/1993. Aqui no DF Resolução nº 4618/95 e 4669/97 de emissão do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, foi o Órgão ligado à Secretaria de Transporte que aprovou e normatizou a metodologia para o cálculo do custo unitário do Sistema.

Em síntese o CTPC/DF, definiu os coeficientes e a forma de cálculo dos custos, a serem utilizados para a operação do transporte urbano. O Extinto DFTRANS, e atualmente a SEMOB/DF, tem utilizado essas metodologias, pois é o único instrumento aprovado para esse fim e, no caso atual, para o Transporte Escolar.

Ocorre que a Planilha de Composição de Custos, anexa ao Edital supra citado, apresenta vícios e inaderências às legislações determinantes e que podem ferir os artigos supra mencionados prejudicar a concorrência bem como o equilíbrio dos contratos, senão vejamos**;**

ANÁLISE COMPARATIVA DA PLANILHA DE CUSTOS DO CERTAME X RESOLUÇÃO Nº 4618/95 - CTPC/DF - POR ITEM

Item da Resolução	I - Custo Variável	Res. 4.618/95	Licitação	Observações
1	Combustível (véiculo Convencional)	0,339 R$/Km	0,333 R$/Km	Não aderente a resolução - Reduziu o consumo por Km em 1,7% - reduzindo o custo na planilha, sem justificativa
2	Lubrificantes (índice médio)	0,00167	0,00167	**OK. Mantidos os mesmos índices**
3	Rodagem - calculo com 2 recapagens	132.500 Km		Não Atende - A relação correta seria 55.000 Km conforme planilhas anteriores, considerando que o transporte escolar por medida de segurança não usa recapado e trafega em ruas estreitas - 1 vida com
3	Rodagem - calculo Sem recapagem		60.000 Km	
4	Peças de reposição	0,83%	0,83%	**Ok. Manteve o índice - Porem utilizou preço veículo novo defasado**
	II - Custo Fixo	**Res. 4.618/95**	**Licitação**	**Observações**
5.1	FU do Motorista	2,962	1,05	**Não atende - Redução admitida pois são tipos de serviços diferentes- porém com um grau de**
5.1	FU do Cobrador/Monitor	2,962	1,05	**pontualidas maior no escolar - logo o FU deveria ser de pelo menos de 10 % acima ou seja 1,10, para**
5.2	Manutenção	23,00%	23,00%	Ok. Mantido o mesmo percentual
5,3	Administração	0,323	0,323	Não Aderente a Resolução - A resolução 4669/97 - aumenta o indice para pequenas empresas - < 150 para 0,37 por ônibus alocado
6	Itens de benefícos	Diversos	Diversos	**Sem contestação**
7	Desp. Administrativa	2%	2%	**Sem contestação**
8.1	IPVA (taxas do veículo)	Diversos	Diversos	**Sem contestação**
8.2	SEGUROS			**Sem contestação**
9.1	Depreciação da Frota Convencional	75% do valor do veículo novo s/Pneus	60% do valor do veículo novo s/Pneus	Não Adrente a Resolução - Essa redução demonstra que durante o período da vida útil do veículos de 7 anos - apenas será depreciado 60 % o que foge a todas as regras e está incopatível com o mercado - Afeta substancialmente o equilibrio do contrato
9.2	Remuneração da Frota Convencional	12% a.a sobre o valor não depreciado	6% a.a sobre o valor não depreciado	Não Atende - Sem amparo técnico - fora do estabelecido pela Resolução 4.618/95 e qualquer utro estudo ou processo licitatório existente - isto representa a remuneração do capital despendido - custo de oportunidade.
10.1	Remuneração Instalação	12% ao ano s/Terreno e instalação	R$0,02	Não Atende - Exemplificando, considerando um Km total rodada de 800.000 Km, a remuneração do custo do terreno e das instalações seria de R$ 16.000,00 ano - se considerarmo a remuneraçao média de 12 % ao ano - o investimento não poderia ser superior a R$ 140.000,00 o que é impossivel para uma operação deste porte.
10.2	Remuneração Máq. e equipamentos	Coef. mensal de 0,0001 por veículo Novo	R$0,06	**Sem contestação**
11	Remuneração do Almoxarifado	3% a.a. veículo novo	Não considerado	Não Aderente a Resolução - Havia sido recomendado pelo MT/ANTP/NTU
12	Depreciação Máq. E Equipamentos	Até 150 veíc - 5%	Até 150 veíc - 5%	**Sem contestação**
III	Imposto	Diversos	Diversos	**Sem contestação**

Desta forma, solicitamos avaliação e ajustes dos itens não atendidos/aderentes, com vistas a promover o atendimento à legislação vigente e a busca pelo equilíbrio financeiro do Contrato.

2 - EDITAL PE 07/2020 – ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 7 – DAS INFORMAÇÕES PARA ESTIMATIVAS DOS CUSTOS.

A metodologia utilizada para calcular o quantitativo de quilometragem mensal, anual e no período do contrato (30 meses), encontra-se desapegada da realidade e provoca um tremendo desequilíbrio no custo final.

Com o cálculo é feito para remunerar o custo unitário por km, devemos ter muito cuidado quando da definição da quilometragem total pois o custo unitário será o resultado do custo total pela quilometragem total. Porem se a operação for inferior ao inicialmente estabelecido (km total) o permissionário apenas receberá o produzido e seu custo fixo estará prejudicado, estando o Edital em epigrafe, com as seguintes inconsistências;

2.1 - A quilometragem mensal se encontra super estimada uma vez que esta sendo multiplicada a quilometragem diária por 22 (vinte e dois) dias letivos, o que na prática não ocorre, gerando assim 264 (duzentos e sessenta e quatro) dias letivos, sendo que o correto praticado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal é de 200 dias Letivos anual, ocasionando assim uma adição inexistente de 64 (sessenta e quatro) dias a mais no calendário escolar e consequentemente na quantidade de quilômetros na ordem de **32% a mais ao ano, que não serão operacionalizados** e, que tem forte impacto na formação de preços, uma vez que o custo do km rodado é inversamente proporcional a quantidade de KM rodados, conforme formulas contidas na planilha de Formação de Custos, distorcendo assim o custo final do quilometro rodado.

2.2 - A quantidade de Km anual informada no campo 27 da Planilha de Formação Custos, encontra-se incorreta, prova disto é que no campo 55, é demonstrado que apesar da duração do contrato ser de 30 meses, a efetiva prestação dos serviços se dará em 24 (Vinte e quatro) meses, devido as férias escolares e recessos, devendo o km anual contido no campo 27, acompanhar este número, para que não ocorra influência indevida na formação do custo unitário do km.

Desta forma, solicitamos a revisão da quilometragem mensal, anual e total a ser utilizada para cálculo do custo do KM, bem como a ser inserido no Contrato, visando sanar as distorções contidas neste dado crucial para o correto cálculo e precificação dos serviços ora licitados.

3 - PLANILHA ANEXA AO EDITAL “ENCARTE B Composição de Custos Valor Estimado

3.1 – As planilhas ENCARTE B Composição de custos Ampla concorrência Valor Estimado e ENCARTE B Composição de custos Cota Reservada Valor Estimado, encontram-se, em alguns campos, com valores inconsistentes com o praticado no mercado, o que causa distorções no valor estimado para o certame, sendo;

3.1.1 - Campo 1 do Encarte B Planilha de Custos – Combustível – O valor informado neste campo, pela TCB, foi de R$ 3,36, quando o correto seria maior que R$ 4,00 uma vez que este campo é composto pelo combustível Diesel S-10 e o componente Arla. Em anexo encaminhamos pesquisa realizada nesta data no site da Agencia Nacional de Petróleo – ANP, onde demonstra que somente o valor do Diesel S-10 na praça de Brasília, varia de R$ 3,739 a R$ 4,099, gerando assim uma grande distorção na estimativa de custos, pois este é um dos principais itens de custos a serem considerados na formação de custos, o que gerou um valor aquém na Estimativa de Custos para o Certame.

3.1.2 – Campo 10 do Encarte B - Planilha de Custos – Cesta Básica – O valor informado neste campo, foi de R$ 0,00, o que não corresponde a realidade de algumas empresas que possuem convenção coletiva registradas com valores na ordem de R$ 200,00 (duzentos reais) por funcionário. Este valor também influencia no cálculo do custo final do Km, influenciando o valor estimado para o Certame de modo incorreto.

3.1.3 – Campo 14 do Encarte B - Planilha de Custos – Auxilio Transporte – O valor informado neste campo, foi de R$ 148,00 (cento e quarenta e oito Reais), enquanto o valor correto é de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por mês por funcionário.

3.1.4 - Campo do Encarte B - Planilha de Custos – “DADOS ESPECÍFICOS – RODAGEM – PREÇO MÉDIO DA RECAPAGEM” – O valor informado neste campo, foi de R$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais). O preço médio praticado na praça de Brasília para recapagem de pneu 275 é da ordem de R$ 700,00 (setecentos reais).

3.1.5 - Campo do Encarte B - Planilha de Custos – “DADOS ESPECÍFICOS – VEÍCULO – PREÇO MÉDIO DO VEÍCULO COM PENEUS” – O valor informado neste campo, foi de R$ R$ 341.634,67, (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) para o ônibus novo, enquanto que o menor valor atual existente no mercado é R$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais) (orçamentos do chassi e carroceria em anexo). A metodologia utilizada na Planilha de Custos, utiliza em grande parte dos cálculos o valor do veículo novo (resolução 4.618/1995) e esta informação desatualizada dos valores atuais praticado no mercado, gera grande distorção no preço do km final, gerando assim erro na estimativa de preços para o Certame.

3.1.6 - Campo do Encarte B - Planilha de Custos – “DADOS ESPECÍFICOS – PESSOAL – SALÁRIO BASE MONITOR” – O valor informado neste campo, foi de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) enquanto o correto seria R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) pois A Medida Provisória nº 1.021/20, de 30 de dezembro de 2020, reajustou o valor do salário mínimo para R$ 1.100,00 a partir de 1º de janeiro de 2021.

Desta forma, solicitamos a correção dos valores ao preço de mercado, com vistas a promover a real estimativa de preços para o Certame.

Diante do exposto, evidenciado o descumprimento dos princípios supra mencionados e contidos no Regime Jurídico das Licitações Públicas, Lei 8.666/1993 e, de forma particular, mencionando os princípios da Competitividade e Igualdade que devem permear toda concorrência pública, requer a Associação das Empresas de Transporte Escolar de Brasília, ASSETEB/DF que **seja retificado os itens do Edital, Termo de Referência e Planilha de Custos,** apontado nesta Impugnação, de modo a demonstrar as reais informações, para que assim a precificação do serviço possa ocorrer de modo correto e coerente com as necessidades desta Autarquia e de forma transparente para todos os participantes do Certame.

Termos em que pede e aguarda deferimento,

A resposta poderá ser enviada para o E-mail: assetebdf@gmail.com

Brasília, 12 de Janeiro de 2021.

Cordialmente.

Evis Peres dos Reis - Presidente
ASSETEB – Associação das Empresas de Transporte Escolar de Brasília/DF
CNPJ: 28.193.760/0001-81